



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.463, DE 19 JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Ensino de Coleta de Lixo, a ser implantado nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2006, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na rede pública de ensino municipal.

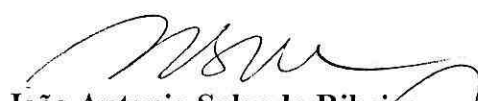
Art. 2º. O Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pelas Secretarias competentes.

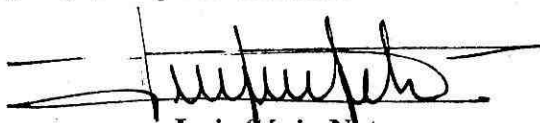
Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

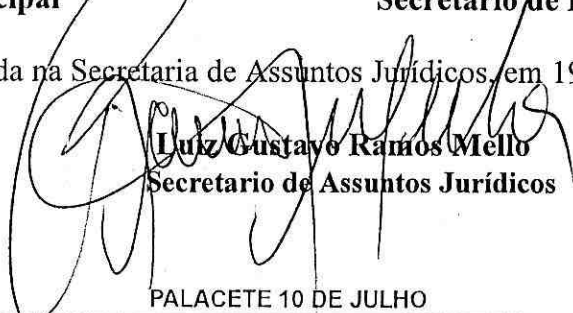
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 19 de julho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ems

PALACETE 10 DE JULHO